



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.652, de 20 de setembro de 2021

Autoria: Vereador Paulo Miranda

Altera a Lei nº 5.624, de 10 de maio de 2021, para especificar que a remissão, isenção e anistia recaiam sobre fatos geradores ocorridos durante o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.624, de 10 de maio de 2021, para especificar que a remissão, isenção e anistia recaiam sobre fatos geradores ocorridos durante o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.624, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida remissão, isenção e anistia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e penalidades decorrentes, aos prestadores de serviço licenciados no município para o transporte escolar cujo fato gerador tenha ocorrência entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A remissão, isenção e anistia previstas no caput podem ser requeridas por pessoa física ou jurídica.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.624, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os beneficiários previstos na presente Lei não têm direito à restituição dos valores que porventura tenham sido pagos desde 1º de janeiro de 2020.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 20 de setembro de 2021.

Vereador Paulo Miranda
Presidente

Visto:

Joel Ribeiro Dias Junior
Diretor-Geral

